



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Ordinária - Nº 2940 - Ano XV - terça-feira, 9 de junho de 2026

Responsável

Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:

MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

AMARILDO RIGOLIN

80.882.095/0001-53

oxy 09/06/2026 17:14

SUMÁRIO

1 PODER EXECUTIVO	2
1.1 DECRETOS	2
DECRETO N.º 094/2026	2
DECRETO N.º 095/2026	6
1.2 LICITAÇÕES/CONTRATOS	7
EXTRATO CONTRATO N.º 084/2026	7
1.3 RECURSOS HUMANOS	8
EXTRATO RESCISÃO CONTRATO PSS N.º 001/2025	8
1.4 OUTROS	9
INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2026 - CONTROLE INTERNO	9



DECRETO N.º 094/2026.

Institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

Considerando a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Deliberação CEE/PR nº 04, de 2 de agosto de 2006, que institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004, que fundamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, a serem desenvolvidas pelas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.



§ 1º. O ensino contemplará a história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional e suas contribuições nas diversas áreas pertinentes à história do Brasil, bem como a situação do negro e do índio na sociedade contemporânea.

§ 2º. A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, assim como de atitudes, posturas e valores que preparem os cidadãos para uma vida de fraternidade e partilha entre todos, sem as barreiras estabelecidas por séculos de preconceitos, estereótipos e discriminações que fecundaram o terreno para a dominação de um grupo racial sobre outro, de um povo sobre outro.

§ 3º. O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.

§ 4º. O ensino contemplará a história sobre os povos indígenas e situá-los na contemporaneidade. Abordar os saberes e fazeres desses povos, considerando língua, etnia, cultura material, modo de vida, produções contemporâneas etc.

Art. 2º. O Projeto Pedagógico das instituições de ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

§ 1º. Ao tratar da História da África e da presença do negro (pretos e pardos) no Brasil, devem os professores fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno afrodescendente se mire positivamente, quer pela valorização da história do seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para a humanidade.

§ 2º. Ao tratar da História Indígena no Brasil, os professores deverão ensinar, pesquisar e divulgar as contribuições culturais como a religião, música, dança,



culinária da cultura indígena, bem como outras manifestações e processos relevantes presentes em nossa sociedade.

Art. 3º. As instituições de ensino tomarão providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática do presente Decreto, promovendo cursos, seminários, oficinas, durante o período letivo.

Art. 4º. As instituições de ensino deverão, gradativamente, ano a ano, adquirir livros sobre a matéria deste Decreto e dotar as escolas de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura, o estudo por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade.

Art. 5º. Cada escola, no âmbito do Sistema de Ensino registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 6º. A equipe diretiva de cada instituição de ensino deverá supervisionar o desenvolvimento de ações que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por este Decreto ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas do cotidiano da escola.

Parágrafo único. As instituições de ensino, providenciarão o acompanhamento do registro das ações sobre a temática no Livro de Registro Online Municípios (LRCOM) de cada docente, atestando o cumprimento do que preceitua o presente Decreto.

Art. 7º. O calendário escolar incluirá a semana do dia 20 (vinte) de novembro, como um momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. Fica reconhecido no âmbito municipal o dia 20 (vinte) de novembro feriado, assim como em âmbito nacional - Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra, de acordo com a Resolução SEED nº 1882/24 e a Lei Federal nº 14.759/23.



Art. 8º. O cumprimento das disposições deste Decreto será considerado nos processos de autorização, reconhecimento, supervisão e avaliação das condições de funcionamento das instituições integrantes da rede Municipal de Ensino.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 101/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 09 de junho de 2026.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal



DECRETO N.º 095/2026.

Exonera Servidora em Cargo de provimento em Efetivo.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2402/2025,

DECRETA

ART. 1º. Fica exonerada, a partir de 09 de junho de 2026, a servidora abaixo relacionado ocupante Cargo de provimento em Efetivo deste Município, conforme segue:

NOME	CPF/RG	CARGO	NÍVEL
ELIZABETH MACENA DE LIMA	CPF: 039.XXX.XXX-10 RG: 1.XX.XXX-8	Agente Educacional	GEMAE-I01

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em, 09 de junho de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2026

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, com sede à Av. Paraná, 61. Centro, inscrito no CGC/MF nº 80.882.095/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Amarildo Rigolin, portador da Cédula de Identidade RG nº 37010650 e do CPF/MF nº 488.237.249-53, e

CONTRATADA: REWAY SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Implantação do Parque Natural Municipal Algenir Antônio Renosto, contendo: calçadas, iluminação pública, parquinhos infantis, bancos e lixeiras. Área Construída: 1.828,52 m², sob regime de empreitada por preço global.

VALOR: R\$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180(cento e oitenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360(trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Santa Tereza do Oeste, 09 de junho de 2026.



**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste.

DATA DE RESCISÃO DO CONTRATO: DIA 03/06/2026

Nome: BRUNA CONCEIÇÃO SANTOS DE ARAUJO

Cargo: Enfermeiro

Santa Tereza do Oeste, 09 de junho de 2026.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: sto@santatereza.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº 003/2026

Dispõe sobre os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Tereza do Oeste, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

O Sistema de Controle Interno do Município de Santa Tereza do Oeste, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar procedimentos de gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

ESTABELECE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para designação, atuação, responsabilidades e formalização das atividades dos gestores e fiscais dos contratos administrativos celebrados pelo Município.

Art. 2º Todos os contratos administrativos deverão possuir gestor e fiscal formalmente designados por ato administrativo da autoridade competente.

Art. 3º As disposições desta Instrução aplicam-se aos contratos administrativos, atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos e instrumentos congêneres.

CAPÍTULO II **DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO**

Art. 4º O gestor do contrato é o servidor responsável pela coordenação geral da execução contratual e pela adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento do ajuste.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: sto@santatereza.pr.gov.br

Art. 5º O fiscal do contrato é o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 6º O gestor e o fiscal deverão possuir conhecimento compatível com o objeto contratado e atuar de forma preventiva e contínua durante toda a vigência contratual.

CAPÍTULO III **DA DESIGNAÇÃO**

Art. 7º A designação do gestor e do fiscal será realizada mediante Portaria específica expedida pela autoridade competente.

Art. 8º A Portaria deverá conter:

- I – Número do contrato;
- II – Objeto contratado;
- III – Nome completo e matrícula dos servidores designados;
- IV – Período de vigência da designação;
- V – Atribuições e responsabilidades.

CAPÍTULO IV **DA ASSINATURA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS**

Art. 9º Fica obrigatória a assinatura do Fiscal de Contrato e do Gestor de Contrato em TODOS os contratos administrativos, atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos congêneres firmados pelo Município.

§ 1º A assinatura prevista neste artigo tem por finalidade comprovar a ciência dos responsáveis quanto às suas atribuições legais e regulamentares.

§ 2º A ausência da assinatura do fiscal ou do gestor impedirá o encaminhamento do instrumento para formalização e publicação, salvo justificativa expressa da autoridade competente.

§ 3º A assinatura do fiscal e do gestor não substitui a competência legal do Prefeito Municipal ou autoridade delegada para celebração do contrato.

Art. 10. O Departamento de Licitações e Contratos deverá inserir campo específico destinado à assinatura do gestor e do fiscal em todos os instrumentos contratuais.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: sto@santatereza.pr.gov.br

CAPÍTULO V **DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL**

Art.11. Compete ao fiscal do contrato:

- I – Acompanhar a execução do objeto contratado;
- II – Verificar a conformidade dos serviços, obras ou fornecimentos;
- III – Registrar ocorrências em relatório próprio;
- IV – Solicitar correções e providências à contratada;
- V – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer irregularidade;
- VI – Emitir termo de recebimento provisório e definitivo, quando cabível;
- VII – Atestar notas fiscais após a comprovação da efetiva execução do objeto.

CAPÍTULO VI **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR**

Art.12. Compete ao gestor do contrato:

- I – Supervisionar a atuação dos fiscais;
- II – Controlar prazos de vigência;
- III – Acompanhar saldos contratuais;
- IV – Instruir processos de aditivos, reajustes, repactuações e prorrogações;
- V – Promover medidas necessárias para garantir a continuidade da execução contratual;
- VI – Encaminhar informações aos órgãos de controle interno e externo quando solicitado.

CAPÍTULO VII **DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO**

Art.13. O fiscal deverá elaborar relatórios periódicos contendo:

- I – Identificação do contrato;
- II – Descrição da execução realizada;
- III – Eventuais inconformidades verificadas;
- IV – Providências adotadas;
- V – Recomendações.

Art.14. Os relatórios integrarão obrigatoriamente o processo administrativo do contrato.

CAPÍTULO VIII **DAS RESPONSABILIDADES**

Art.15. O gestor e o fiscal responderão administrativamente por omissão, negligência ou descumprimento das atribuições previstas nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: sto@santatereza.pr.gov.br

Art.16. O descumprimento das disposições desta Instrução deverá ser comunicado ao Controle Interno para adoção das medidas cabíveis.

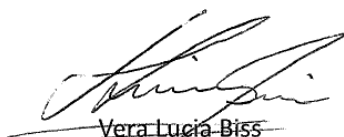
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17. Os órgãos e entidades municipais deverão adequar seus procedimentos internos às disposições desta Instrução Normativa.

Art.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Interna em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

Art.19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste, 09 de junho de 2026.


Vera Lucia Biss
Controle Interno


Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal